

HABITAÇÃO MUNICIPAL - CASCAIS
COORDENAÇÃO E REVISÃO DE PROJETOS DE URBANIZAÇÃO
E DE INFRAESTRUTURAS URBANAS
/ PROJETOS DE EDIFICAÇÃO
PROCESSO DE CONCURSO

CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS TÉCNICAS

HABITAÇÃO MUNICIPAL - CASCAIS
COORDENAÇÃO E REVISÃO DE PROJETOS DE URBANIZAÇÃO
E DE INFRAESTRUTURAS URBANAS
/ PROJETOS DE EDIFICAÇÃO
PROCESSO DE CONCURSO
CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS TÉCNICAS

ÍNDICE GERAL

1	CLÁUSULA 1.^a OBJETO.....	3
2	CLÁUSULA 2.^a ÂMBITO	3
3	CLÁUSULA 3.^a METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS....	6
4	CLÁUSULA 4.^a ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS COMUNS	7
5	CLÁUSULA 5.^a ELEMENTOS A FORNECER PELO MUNICÍPIO DE CASCAIS.....	8
6	CLÁUSULA 6.^a CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA PROJETISTA – MEIOS A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8
7	CLÁUSULA 7.^a FASEAMENTO DOS PROJETOS	11
8	CLÁUSULA 8.^a PRAZO DE EXECUÇÃO	13
9	CLÁUSULA 9.^a MODO DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS	14
10	CLÁUSULA 10.^a REVISÃO DOS PROJETOS	15
11	CLÁUSULA 11.^a ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE MATERIAIS	15
12	CLÁUSULA 12.^a PROJETOS DE URBANIZAÇÃO.....	16
13	CLÁUSULA 13.^a PROJETOS DE EDIFICAÇÃO	16

CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1.^a OBJETO

O presente caderno de encargos tem por objeto a definição do conjunto de obrigações, tarefas, procedimentos e especificações técnicas a que se vinculam o adjudicatário e o Município de Cascais (adiante designado por Entidade Adjudicante, contraente público ou MC) e que integram o contrato a celebrar para a elaboração dos estudos e projetos, definidos nas Cláusulas Técnicas agora apresentadas.

1. Constitui objeto do presente caderno de encargos a definição das condições e requisitos técnicos a respeitar na aquisição de serviços para a “Coordenação e Revisão de Projetos de Urbanização e de Infraestruturas Urbanas e/ou de Projetos de Edificação relativos a Habitação Municipal no Município de Cascais”.

3. Se outras condições não estiverem fixadas no presente caderno de encargos, os estudos devem ser elaborados de acordo com o especificado na Portaria n.º701-H/2008, de 29 de Julho, e compreenderão as seguintes fases:

-Estudo Prévio.

CLÁUSULA 2.^a ÂMBITO

1. O objeto do contrato consiste na elaboração, pelo adjudicatário, de um Estudo Prévio, e da Coordenação e da Revisão das diversas fases, referentes aos diversos Projetos de Urbanização e de Infraestruturas Urbanas e/ou Projetos de Edificação, que sejam aplicáveis e a serem desenvolvidos por terceiros, relativamente a cada empreendimento de Habitação Municipal no Município de Cascais, que o MC pretenda promover, de acordo com o clausulado no presente Caderno de Encargos. Cada empreendimento poderá ter obras de urbanização relativas a N lotes e poderá ter até N obras de edificação com Mn fogos.

2. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável para a aquisição de serviços de projetos de obras públicas, neste Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais, resulta da celebração do presente Contrato para o adjudicatário a obrigação de

elaborar estudos prévios e efetuar a coordenação e revisão de projetos entre os seguidamente indicados:

1. PROJETOS DE URBANIZAÇÃO E DE INFRAESTRUTURAS URBANAS
 - 1.1 Projetos de Arquitetura (Urbanização);
 - 1.2 Projetos de Infraestruturas Viárias (incluindo muros de suporte);
 - 1.3 Planos de Acessibilidades (Urbanização);
 - 1.4 Projetos de Redes Públicas de Drenagem de Águas Residuais e de Drenagem Pluvial;
 - 1.5 Projetos de Redes Públicas de Distribuição de Água;
 - 1.6 Projetos de Arquitetura Paisagista (Urbanização);
 - 1.7 Projetos de Transito (Sinalização e Ordenamento do Tráfego);
 - 1.8 Projetos de Redes de Infraestruturas Elétricas e Iluminação Pública;
 - 1.9 Projetos de Redes de Infraestruturas de Telecomunicações (ITUR);
 - 1.10 Projetos de Redes de Distribuição de Gás;
 - 1.11 Projetos de Contentorização de Resíduos Sólidos Urbanos;
 - 1.12 Projetos de Desvio de Serviços Afetados;
 - 1.13 Planos de Segurança e Saúde em Projeto (Urbanização);
 - 1.14 Planos de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD Urbanização);
2. PROJETOS DE EDIFICAÇÃO
 - 2.1 Projetos de Arquitetura (Edificação);
 - 2.2 Planos de Acessibilidades (Edificação);
 - 2.3 Projetos de Arquitetura Paisagista (Edificação);
 - 2.4 Projetos de Demolição Parcial/Integral com ou sem Contenção de Fachadas;

- 2.5 Projetos de Estabilidade e Fundações;
- 2.6 Projetos de Escavação e Contenção Periférica;
- 2.7 Projetos de Redes Prediais de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e de Drenagem de Águas Pluviais;
- 2.8 Projetos das Redes Prediais de Abastecimento de Água Consumo e Serviço Incêndio;
- 2.9 Projetos das Redes Prediais de Eletricidade;
- 2.10 Projetos das Redes Prediais de Telecomunicações (ITED);
- 2.11 Projetos das Redes Prediais de Abastecimento de Gás;
- 2.12 Projetos de Condicionamento Acústico;
- 2.13 Projetos de Comportamento Térmico e Pré-Certificados Energéticos;
- 2.14 Projetos de Segurança Contra Riscos de Incêndio em Edifícios (SCIE);
- 2.15 Projetos de instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC/AQS);
- 2.16 Projetos de Instalações Mecânicas de Transporte de Pessoas e/ou Mercadorias (Ascensores);
- 2.17 Planos de Segurança e Saúde em Projeto (Edificação);
- 2.18 Planos de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD Edificação);

3 ESTUDOS COMPLEMENTARES I

- 3.1 Levantamentos Topográficos;
- 3.2 Estudos Geológico-Geotécnico;

4 ESTUDOS COMPLEMENTARES II

- 4.1 Levantamentos Arquitetónicos;

CLÁUSULA 3.ª METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

1. Os estudos devem ser organizados de acordo com o estabelecido neste caderno de encargos e constituídos por peças escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra. Deverão, nos seus múltiplos aspetos, obedecer às normas nacionais em vigor, em caso de omissão, às normas estrangeiras aceites pelo MC.

2. Se outras condições não estiverem fixadas no presente caderno de encargos, os estudos devem ser elaborados de acordo com o especificado na Portaria n.º701-H/2008, de 29 de julho, devendo ser acompanhados ainda dos seguintes elementos:

- Uma descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios, tal como previstos no artigo 350.º do Código dos Contratos Públicos;
- Levantamentos e análises de base e de campo;
- Trabalhos de prospeção geológico-geotécnicos;
- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março e demais legislação aplicável;
- Plano de Segurança e Saúde em fase de Projeto.

3. É obrigatória a apresentação nas peças desenhadas de toda a informação de carácter geral, tal como:

- Toponímia das localidades;
- Edificado (generalizado para escalas inferiores a 1:5 000);
- Identificação da Rede Viária/Arruamentos/Acessos Auto ou Ferroviária existente;
- Hidrografia: Rios, Ribeiras e Lagos(oas) de maior importância;
- Rede de Alta Tensão;
- Arborização – Limites de vegetação (generalizado para escalas inferiores a 1:5 000);

- Altimetria.
- 4. Devem ainda constar, quando seja adequado, outras indicações respeitantes à obra, tais como:
 - Orientação com a representação do Norte, escalas numéricas e gráficas;
 - Indicação da origem e destino da via em estudo bem como das ligações projetadas;
 - Representação de todas as passagens hidráulicas e sua identificação.
- 5. As representações topográficas e cartográficas devem ser referidas ao Sistema de Coordenadas Geodésicas do País e conter as indicações numéricas indispensáveis à representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão da implantação da obra.
- 6. A eventual apresentação de outros elementos indispensáveis à definição, pormenorização ou valorização do projeto e não referidos, não conferem direito a qualquer pagamento adicional.

CLÁUSULA 4.ª ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS COMUNS

1. Os projetos devem ser apresentados com os seguintes elementos:
 - a) Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto quanto ao cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, conforme Anexo III à Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril;
 - b) Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador do projeto quanto ao cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, conforme Anexo III à Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril;
 - c) Memória descritiva e justificativa;
 - d) Cálculos justificativos, quando aplicável;
 - e) Medição e orçamento global e por especialidade;
 - f) Planta de localização à escala 1/25.000;
 - g) Planta de localização e implantação à escala 1/1.000;

- h) Planta de levantamento topográfico, com indicação dos vértices geodésicos que servem de apoio aos cálculos das coordenadas e com as cotas referidas à rede geodésica nacional à escala 1/200;
- i) Planta de compatibilização de todas as infraestruturas, equipamentos, sinalização vertical e horizontal e paisagismo (quando aplicável);
- j) Calendarização global dos trabalhos;
- k) Condições técnicas gerais e especiais do caderno de encargos;
- l) Toda e qualquer documentação/informação adicional necessária à sua devida instrução;

CLÁUSULA 5.ª ELEMENTOS A FORNECER PELO MUNICÍPIO DE CASCAIS

1. O Município de Cascais, para além dos elementos constantes no Caderno de Encargos e Anexos, fornecerá, se necessário, todas as informações com relevância para a elaboração dos Projetos.
2. O Adjudicatário deverá coordenar e manter uma estreita colaboração com o MC no sentido de obter todas as informações relevantes para o desenvolvimento dos Estudos Prévios, e Coordenação e Revisão dos Projetos a serem desenvolvidos por terceiros, que lhe sejam solicitados.
3. O MC proporcionará, sempre que possível, apoio ao prestador de serviços, tomando as diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do Projeto.

CLÁUSULA 6.ª CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA PROJETISTA – MEIOS A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Constitui obrigação do adjudicatário, no âmbito da sua intervenção, estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como a obtenção de todos os meios necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
2. Os membros da equipa projetista a alocar à prestação de serviços deverão corresponder à lista de membros da equipa projetista apresentada com a proposta adjudicada, só podendo vir a ser alterada mediante prévio e expresse consentimento por escrito do MC.
3. A equipa de projeto proposta para o cumprimento do disposto no número 1 (um) deve apresentar o seguinte perfil:

a) Para Coordenador da equipa de projeto (estudos prévios e revisão):

Arquiteto ou Engenheiro Civil com, pelo menos, 10 (dez) anos de licenciatura/bacharelato e de experiência profissional na especialidade.

As qualificações, as funções legais, profissionais, deveres e responsabilidades enquanto coordenador da equipa de projeto, regem-se pelo previsto na Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, na redação em vigor.

b) Para responsável pelos Projetos de Infraestruturas Viárias (incluindo muros suporte) (estudos prévios e revisão);

Engenheiro Civil ou Engenheiro Técnico Civil, com, pelo menos, 10 (dez) anos de licenciatura/bacharelato e de experiência profissional na especialidade.

c) Para responsável pelos Projetos de Trânsito (estudos prévios e revisão);

Engenheiro Civil ou Engenheiro Técnico Civil, com pelo menos, 5 (cinco) anos de licenciatura/bacharelato e de experiência profissional na especialidade.

d) Para Coordenador de Segurança em Projeto (estudos prévios e revisão):

- Técnico superior de segurança no trabalho, certificado pelo organismo competente para a promoção da segurança e da saúde no trabalho;

- Experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em atividades de Coordenação de Segurança em Projeto ou em Obra, ou, atividades técnicas de segurança no trabalho, em projetos ou obras de caráter semelhante, em Portugal.

e) Para os restantes

As qualificações e as funções legais e profissionais regem-se pelo previsto na Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, na redação em vigor.

f) A equipa projetista deve ser constituída, para além do coordenador, pelos técnicos autores que assegurem as habilitações e competências necessárias à elaboração dos seguintes estudos prévios e revisões:

1. PROJETOS DE URBANIZAÇÃO E DE INFRAESTRUTURAS URBANAS

1.1 Projetos de Arquitetura (Urbanização);

1.2 Projetos de Infraestruturas Viárias (incluindo muros suporte);

1.3 Planos de Acessibilidades (Urbanização);

1.4 Projetos de Redes Públicas de Drenagem de Águas Residuais e de Drenagem Pluvial;

1.5 Projetos de Redes Públicas de Distribuição de Água;

- 1.6 Projetos de Arquitetura Paisagista (Urbanização);
- 1.7 Projetos de Transito (Sinalização e Ordenamento do Tráfego);
- 1.8 Projetos de Redes de Infraestruturas Elétricas e Iluminação Pública;
- 1.9 Projetos de Redes de Infraestruturas de Telecomunicações (ITUR);
- 1.10 Projetos de Redes de Distribuição de Gás;
- 1.11 Projetos de Contentorização de Resíduos Sólidos Urbanos;
- 1.12 Projetos de Desvio de Serviços Afetados;
- 1.13 Planos de Segurança e Saúde em Projeto (Urbanização);
- 1.14 Planos de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD Urbanização);

2. PROJETOS DE EDIFICAÇÃO

- 2.1 Projetos de Arquitetura (Edificação);
- 2.2 Planos de Acessibilidades (Edificação);
- 2.3 Projetos de Arquitetura Paisagista (Edificação);
- 2.4 Projetos de Demolição Parcial/Integral com ou sem Contenção de Fachadas;
- 2.5 Projetos de Estabilidade e Fundações;
- 2.6 Projetos de Escavação e Contenção Periférica;
- 2.7 Projetos de Redes Prediais de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e de Drenagem de Águas Pluviais;
- 2.8 Projetos das Redes Prediais de Abastecimento de Água Consumo e Serviço Incêndio;
- 2.9 Projetos das Redes Prediais de Eletricidade;
- 2.10 Projetos das Redes Prediais de Telecomunicações (ITED);
- 2.11 Projetos das Redes Prediais de Abastecimento de Gás;

- 2.12 Projetos de Condicionamento Acústico;
- 2.13 Projetos de Comportamento Térmico e Pré-Certificados Energéticos;
- 2.14 Projetos de Segurança Contra Riscos de Incêndio em Edifícios (SCIE);
- 2.15 Projetos de instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC/AQS);
- 2.16 Projetos de Instalações Mecânicas de Transporte de Pessoas e/ou Mercadorias (Ascensores);
- 2.17 Planos de Segurança e Saúde em Projeto (Edificação);
- 2.18 Planos de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD Edificação);

3 ESTUDOS COMPLEMENTARES I

- 3.1 Levantamentos Topográficos;
- 3.2 Estudos Geológico-Geotécnico;

4 ESTUDOS COMPLEMENTARES II

- 4.1 Levantamentos Arquitetónicos;

g) Cada um dos técnicos autores que integram a equipa projetista está obrigado a efetuar um seguro de responsabilidade civil de acordo com o previsto no Art.º 24.º da citada Lei n.º 31/2009.

CLÁUSULA 7.ª FASEAMENTO DOS PROJETOS

1. Os projetos a fornecer devem ser desenvolvidos em acordo com o Programa Preliminar e restantes elementos apresentados no âmbito do Concurso Público e constará, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo projetista ou constantes de regulamentação específica aplicável, nomeadamente o estabelecido pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, dos seguintes elementos:

- a) FASE 1: Estudo Prévio:

i. A elaboração do Estudo Prévio deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701- H/2008, de 29 de julho;

b) FASE 2: Coordenação e Revisão do Projeto Base a ser desenvolvido por terceiros:

i. A coordenação e revisão do Projeto Base deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701- H/2008, de 29 de julho;

ii. Nesta fase deverão ser assegurados os vários licenciamentos dos projetos (referidos no n.º 2 da Cláusula 2.ª), junto das entidades licenciadoras ou concessionárias, ficando a expensas da empresa adjudicatária as taxas, licenças, deslocações e todas as ações e materiais necessários para o suprimento dos diferentes licenciamentos;

c) FASE 3: Coordenação e Revisão do Projeto de Execução a ser desenvolvido por terceiros:

i. Deve decorrer do desenvolvimento do Projeto Base após a sua aprovação. Será constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável e deve integrar, para além da coordenação e revisão do Projeto ordenador, a coordenação e revisão de todos os projetos das várias especialidades necessárias a uma correta execução, em obra, da proposta de solução aprovada pelo Município de Cascais;

ii. A coordenação e revisão do Projeto de Execução deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

iii. Deve ser assegurada a Coordenação do Projeto, nomeadamente no que se refere à coordenação das atividades dos vários intervenientes no projeto, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no Art.º 8.º da Portaria n.º 701- H/2008, de 29 de julho.

iv. Deve ser considerado um valor de obra que não deverá exceder os valores de médios de 150.000,00€/lote, não incluindo o valor do IVA.

d) FASE 4: Assistência Técnica

i. O Revisor de Projeto tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária à boa execução da obra;

ii. A assistência técnica iniciar-se-á imediatamente após a aprovação do projeto de execução e terminará com a receção provisória da obra;

iii. A assistência técnica durante a execução da obra é prestada ao dono de obra e deve incluir um mínimo de uma visita quinzenal dentro do prazo de execução previsto;

iv. As atividades relativas à assistência à obra são definidas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades:

- (1) Esclarecimento de dúvidas relativas ao Projeto durante a preparação do procedimento pré-contratual para adjudicação do contrato de empreitada de construção;
- (2) Prestação de informações e esclarecimentos prestados pelos concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do MC, sobre questões relacionadas com a interpretação das peças escritas e desenhadas do Projeto de Execução;
- (3) Prestação de apoio ao MC na análise de erros e omissões do Projeto de execução, constante do Caderno de Encargos, que venham a ser suscitados pelos concorrentes no procedimento pré-contratual para adjudicação do contrato de empreitada de construção;
- (4) Prestação de apoio ao MC na análise das condições e soluções técnicas das propostas que venham a ser apresentadas pelos concorrentes no procedimento pré-contratual para adjudicação do contrato de empreitada de construção.

CLÁUSULA 8.ª PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a coordenação e revisão aos projetos de execução no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias, incluindo sábados, domingos e feriados, a contar da data de entrega de todos os elementos necessários por parte do MC, posteriormente à data de assinatura do contrato, de acordo com os seguintes prazos parcelares:

- a) Estudo Prévio - 20 (vinte) dias;
- b) Revisão de Projetos Base - 30 (trinta) dias;
- c) Revisão de Projetos de Execução – 45 (quarenta e cinco) dias.

2. No prazo máximo referido em 1 deve ser considerado o seguinte prazo para apreciação e aprovação dos elementos por parte do MC:

- a) Apreciação e aprovação do Estudo Prévio: 10 (dez) dias
- b) Apreciação e aprovação do Projeto Base: 20 (vinte) dias
- c) Apreciação e aprovação do Projeto de Execução: 30 (trinta) dias

3. Ao prazo para a revisão do Projeto de Execução acresce o prazo para a prestação da Assistência Técnica.

4. Sempre que o prosseguimento dos trabalhos esteja dependente de uma eventual aprovação ou validação por parte do MC e o período que medeia entre a entrega e a aprovação for superior ao prazo de aprovação ou validação contratualmente previsto, a contagem do prazo contratual suspende-se, retomando-se na data da notificação da aprovação ou validação em questão.
5. Qualquer pedido de esclarecimento por parte do MC, interrompe automaticamente o prazo previsto para aceitação.
6. Não existe lugar a prorrogação do prazo em caso de não aprovação da componente do estudo.
7. Qualquer componente do estudo é considerada aceite caso o MC, no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário após a sua entrega ou de documentação complementar solicitada ao adjudicatário, não se tenha pronunciado negativamente.
8. As correções às componentes do estudo que sejam imputáveis ao adjudicatário não conferem a este direito a qualquer prorrogação ao prazo de execução.
9. No caso de existir a necessidade de efetuar alterações às componentes dos Estudos aprovadas pelo MC por causa não imputável ao adjudicatário, o prazo de execução das mesmas não pode ser superior a 20% (vinte por cento) do prazo parcelar associado a essa mesma componente, se outro, prazo não resultar de ordem de alteração dada pelo MC, sob pena de incumprimento contratual.
10. O prazo da Assistência Técnica, a ter lugar, acompanhará as fases do procedimento de formação do contrato da obra projetada e da execução da mesma, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
11. Se houver atraso na execução dos trabalhos objeto deste contrato, por factos imputáveis ao MC, ou em caso de força maior, o MC concederá ao Adjudicatário a prorrogação do prazo estabelecido em medida igual à do atraso.

CLÁUSULA 9.ª MODO DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

1. As Peças Escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A4 (210 mm x 297 mm) com orientação vertical e, nos casos em que se justifique, em DIN A3 (297 mm x 420 mm) com orientação horizontal, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo .pdf, doc. ou xls.
2. As Peças Desenhadas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN (A3, A2, A1 e A0) de uma forma sistematizada e uniformizada, a acordar com o MC, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo pdf, dwf e dwg.

3. Os documentos que integram as várias fases de projeto resultantes da prestação de serviços, serão devidamente subscritos pelos respetivos autores, devendo ser apresentado 1 (um) exemplar em suporte de papel, além do original em suporte digital (CD ou DVD).

CLÁUSULA 10.ª REVISÃO DOS PROJETOS

1. Todos os projetos coordenados no âmbito do presente contrato serão igualmente objeto de revisão.

2. O prestador de serviços deverá responder, sempre que lhe for solicitado, às questões /pedidos de esclarecimento em sede de revisão.

3. A apreciação do projetista sobrepõe-se ao parecer do revisor do projeto, salvo nos casos em que o MC se oponha expressamente à decisão do cocontratante projetista, circunstância em que prevalecerá a vontade desta última.

5. Compete ao prestador de serviços fornecer os projetos alterados pelos respetivos projetistas, de acordo com as conclusões do processo de revisão, e devidamente acompanhados do respetivo relatório de revisão.

6. Os esclarecimentos e/ou as alterações indicadas nos pontos anteriores devem ser entregues pelo prestador de serviços no prazo definido para o efeito, a contar da data da notificação da Entidade Adjudicante.

7. O prestador de serviços será solidariamente responsável com a entidade autora do Projeto, relativamente aos serviços de coordenação e revisão por si prestados e que tenham sido objeto de alteração na sequência das conclusões do processo de revisão.

CLÁUSULA 11.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE MATERIAIS

1. Os materiais e as soluções construtivas propostos pela equipa projetista deverão cumprir normas europeias, homologações técnicas europeias, especificações técnicas comuns, normas internacionais e outros sistemas técnicos de referência estabelecidos pelos organismos europeus de normalização ou, quando estes não existam, a normas nacionais, a homologações técnicas nacionais ou a especificações técnicas nacionais em matéria de conceção, cálculo e execução das obras e de utilização dos fornecimentos, devendo cada referência ser acompanhada da menção «tipo ou equivalente».

2. A menos que o objeto do contrato o justifique, as especificações técnicas não podem fazer referência a determinado fabrico ou proveniência, a um procedimento específico que caracterize os produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção determinados que tenham por efeito favorecer ou eliminar determinadas empresas ou produtos.

3. As referências mencionadas no número anterior só são autorizadas, a título excecional, no caso de não ser possível uma descrição suficientemente precisa e inteligível do objeto do contrato, devendo, no entanto, ser acompanhada da menção «tipo ou equivalente».
4. Todos os materiais propostos para acabamento de revestimentos deverão ser aprovados pelo MC.

CLÁUSULA 12.^a PROJETOS DE URBANIZAÇÃO

Os Projetos de obras de urbanização devem ser apresentados incluindo todos os elementos preconizados no Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Cascais (RUEMC) em vigor à data da sua elaboração, e elaborados conforme preconizado na Portaria n.º 701- H/2008, de 29 de julho.

CLÁUSULA 13.^a PROJETOS DE EDIFICAÇÃO

Os Projetos de obras de edificação devem ser apresentados incluindo todos os elementos preconizados no Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Cascais (RUEMC) em vigor à data da sua elaboração, e elaborados conforme preconizado na Portaria n.º 701- H/2008, de 29 de julho.